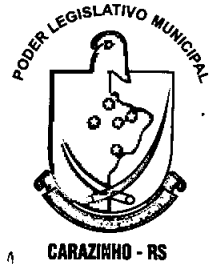




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



RESOLUÇÃO Nº 345/2018

Ementa Altera regimento interno.

Autoria: Todos os Vereadores

Art. 1º. Fica revogado o inciso VI do art. 8º:

"Art. 8º. [...]
VI – revogado."

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos VIII e IX ao art. 26:

"Art. 26. [...]
VIII – editar Resoluções de Mesa;
IX – apresentar, antes das eleições municipais, no último ano de cada legislatura, projeto de lei fixando os subsídios do Presidente da Câmara, dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, se for o caso, para vigorar na legislatura seguinte."

Art. 3º. Fica revogado o inciso IV do art. 36:

"Art. 36. [...]
IV – revogado;"

Art. 4º. Fica alterada a redação do caput e dos incisos I e II do art. 39 e fica revogado o seu inciso III:

"Art. 39. As comissões, segundo sua natureza, classificam-se em:
I – Permanente;
II – Temporária.
III – Revogado."

Art. 5º. Fica alterada a redação do caput do art. 41:

"Art. 41. As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, consignando em livro próprio."

Art. 6º. Fica revogada a seção I e seu título e o art. 44 e seus incisos:

"Art. 44. Revogado.
I – revogado;
II – revogado."

Art. 7º. Fica alterada a redação da subseção I e de seu título, do caput do art. 45, do seu parágrafo único e do seu inciso II:

Rec. de Publicações
Câmara Municipal Carazinho
Publicado em 12/11/18
Alc. J. P. R. S. 18
G. S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



"SEÇÃO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45. As comissões permanentes têm por objetivo estudar as matérias submetidas ao seu exame e se manifestarão através de pareceres.

Parágrafo único. As comissões permanentes são compostas por 03 (três) vereadores e possuem as seguintes denominações:
[...]

II – Interesses Difusos e Coletivos."

Art. 8º. Fica acrescido o art. 45-A e seu parágrafo único:

"Art. 45-A. Os pareceres serão apenas lidos em Plenário, exceto na hipótese do §2º do art. 46, em que serão objetos de votação.
Parágrafo único. A votação em bloco das proposições dispensa a leitura dos pareceres, ressalvado o disposto no §2º do art. 46."

Art. 9º. Fica acrescido o art. 45-B:

"Art. 45-B. É obrigatório o exame das matérias por parte de ambas as Comissões Permanentes, iniciando-se o trâmite legislativo pela Comissão de Interesses Difusos e Coletivos."

Art. 10. Fica acrescido o art. 45-C:

"Art. 45-C. As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes."

Art. 11. Fica alterada a redação do caput e do §2º e acrescido o §3º, todos do art. 46:

"Art. 46. Compete à Comissão de Justiça e Finanças manifestar-se sobre todas as matérias quanto aos aspectos regimental, legal, constitucional, orçamentário, financeiro, gramatical e lógico.

[...]

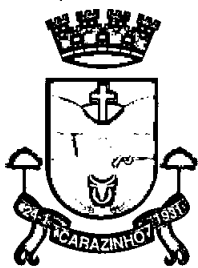
§2º. Concluindo a Comissão de Justiça e Finanças pela ilegalidade, inconstitucionalidade ou antirregimentalidade de uma proposição, deve o parecer ser encaminhado ao Plenário para ser discutido, e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

§3º. No caso do §2º, havendo, antes da votação do parecer pelo Plenário, proposta capaz de corrigir o vício, deve a matéria ser encaminhada à Comissão de Justiça e Finanças, para que seja lavrado parecer substitutivo abrangendo a nova proposição."

Art. 12. Fica revogado o inciso I e acrescentado o inciso III, ambos do art. 48:

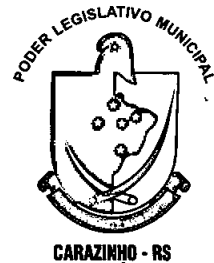
"Art. 48. [...]
I – Revogado.
[...]

Patron de Publicações
Câmara Municipal de Carazinho
Publicado em: 12/11/18
Ass: K. J. B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



III – a redação final.”

Art. 13. Fica alterada a redação do art. 49:

“Art. 49. Compete à Comissão de Interesses Difusos e Coletivos manifestar-se sobre proposições relativas à economia urbana e rural, obras públicas, acessibilidade, trânsito e transporte, saúde, educação, segurança, cultura, esporte, promoção social, agropecuária, indústria e comércio, apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, direitos da criança e adolescente, direitos do idoso, direitos da pessoa com deficiência e demais interesses difusos e coletivos.”

Art. 14. Fica alterada a redação do caput do art. 51 e acrescido o § 9º:

“Art. 51. O prazo para a comissão exarar parecer será de sete dias úteis, a contar do recebimento da matéria por seu presidente.

[...]

§9º - Os autos são públicos e é admitida, a pedido, a realização de cópias e digitalizações, sem prejuízo, ainda, da utilização de outros meios tecnológicos, vedada, em qualquer caso, sua retirada em carga.”

Art. 15. Fica alterada a redação do caput e do § único do art. 53:

“Art. 53 – Os membros das Comissões poderão requisitar informações que julgarem necessárias à apreciação das proposições ao Prefeito, demais autoridades e entidades públicas e privadas, independente de discussão e votação do Plenário, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, observado o disposto no inciso VI do art. 43 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Sempre que forem solicitadas informações, ficarão suspensos os prazos regimentais, respeitado o §8º do art. 51 deste Regimento Interno.”

Art. 16. Fica revogada a subseção II e seu título, revogado o caput do art. 54 e seu parágrafo único e inciso I, revogado o art. 55 e seus incisos e fica alterada a redação da seção III:

“Art. 54. Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Inciso I – revogado.

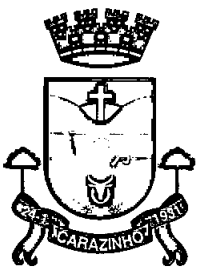
Art. 55. Revogado.

I – revogado;

II- revogado;

III – revogado.

Divisão de Publicações
Câmara Municipal de Carazinho
Publicado em: 12/11/18
Ass: [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



SEÇÃO II

[...]"

Art. 17. Fica alterada a redação do caput do art. 57 e dos §§ 1º e 2º e fica revogado o seu §3º:

"Art. 57. As comissões especiais serão constituídas por resolução em plenário, mediante requerimento escrito ou verbal, com finalidades específicas, diversas daquelas atinentes às comissões permanentes.

§1º. As comissões especiais serão compostas por 5 (cinco) vereadores, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, após indicação dos líderes das bancadas, respeitando, no possível, a proporcionalidade partidária.

§2º. O prazo para as comissões especiais apresentarem suas conclusões deverão estar previstos nas respectivas resoluções plenária de criação.

§3º. Revogado."

Art. 18. Fica revogado o art. 72 e seu parágrafo único:

"Art. 72. Revogado.

Parágrafo único. Revogado."

Art. 19. Altera a redação do art. 83:

"Art. 83. O Expediente da reunião se destina à aprovação da ata da reunião anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Poder Executivo e de outras origens, à apresentação de proposições de vereadores e ao pronunciamento destes."

Art. 20. Altera a redação do caput e dos §§ 5º e 6º, todos do art. 84:

"Art. 84. Votada a ata da sessão anterior, proceder-se-á à leitura das matérias do Expediente, na seguinte ordem:

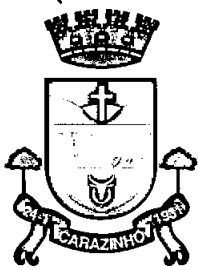
[...]

§5º A pauta da sessão ordinária subsequente será publicada pelo Presidente da Câmara Municipal no mural da Casa todas às sextas-feiras, contendo os projetos de leis aptos a serem incluídos na ordem do dia, vedadas novas inclusões após a sua publicação.

§6º. Somente poderão ser incluídos na pauta os projetos com os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no §6º do art. 51."

Art. 21. Altera a redação dos §§ 2º e 4º do art. 86:

Publicação
Câmara Municipal de Carazinho
12:11:18
12:11:18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



"Art. 86. [...]"

§2º O tempo para o uso da palavra por vereador será de, no máximo, 08min (oito minutos).

[...]

§4º O tempo de duração do Grande Expediente não poderá exceder a 01h44min (uma hora e quarenta e quatro minutos)."

Art. 22. Acresce o parágrafo único ao art. 88:

"Art. 88. [...]"

Parágrafo único. Na votação dos requerimentos, dispensa-se a leitura das respectivas autorias e números de protocolos, a menos que haja pedido verbal nesse sentido."

Art. 23. Fica alterada a redação do caput do art. 89:

"Art. 89. A explicação pessoal é destinada à manifestação do vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou exercício do mandato, desde que nominalmente citado e moralmente atingido."

Art. 24. Fica acrescido o § 6º ao art. 91:

"Art. 91. [...]"

§6º. É vedada a apresentação de substitutivos, emendas e/ou subemendas após a publicação da pauta, ressalvado o disposto no art. 128."

Art. 25. Fica alterada a redação do caput e do inciso V do art. 92, revogado o seu § único e acrescidos os §§ 1º e 2º:

"Art. 92. O Presidente não admitirá qualquer proposição que:

V - seja antirregimental;

§1º. As proposições não admitidas sequer serão lidas em Plenário.

§2º. Da decisão de inadmissão cabe recurso ao Plenário."

Art. 26. Fica revogado o parágrafo único do art. 102:

"Art. 102. [...]"

Parágrafo único. Revogado."

Protocolo nº 12.11.18
12.12.18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Art. 27. Fica revogada a alínea "a" do parágrafo único do art. 103:

"Art. 103. [...]

Parágrafo único. [...]

a) Revogada;"

Art. 28. Fica revogado o art. 105:

"Art. 105. Revogado."

Art. 29. Fica acrescido o §4º ao art. 108:

"Art. 108.....

.....

§4º Cada vereador não poderá apresentar mais de 05 (cinco) requerimentos por sessão legislativa."

Art. 30. Fica alterada a redação do Capítulo V e do caput do art. 128, revogado o seu § único e acrescidos os seus §§ 1º a 4º:

"CAPÍTULO V
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 128. O pedido de vista para estudo de proposição constante na ordem do dia independe de discussão e votação e importa em sua retirada de pauta.

§1º O prazo máximo de vista é de 72 (setenta e duas) horas, findo o qual, não havendo emendas, subemendas e/ou substitutivos, a proposição retornará automaticamente para a ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de nova publicação.

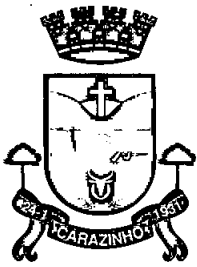
§2º Durante o prazo previsto no §1º, qualquer vereador poderá apresentar substitutivos, emendas e/ou subemendas, hipótese em que se observará o procedimento ordinário deste Regimento Interno.

§3º Durante o prazo previsto no §1º, qualquer vereador poderá solicitar informações ao Prefeito, demais autoridades e entidades públicas e privadas, independente de discussão e votação, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, hipótese em que se suspende o prazo de vista.

§4º Voltando a proposição para a ordem do dia, com ou sem propostas acessórias, não se admitirá novo pedido de vista, exceto se houver a aprovação da maioria simples do Plenário.

§5º O pedido de vista de proposição em regime de urgência não poderá prejudicar seus prazos máximos de tramitação e votação, sob pena de indeferimento, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal."

12/11/18
K:12:18
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Art. 31. Fica alterada a redação do §2º do art. 139 e acrescido o seu §3º:

"Art. 139. [...]

§2º A votação em bloco das proposições depende de requerimento verbal e aprovação da maioria qualificada dos vereadores e fica limitada a 01 (um) pedido para os requerimentos e a 01 (um) pedido para os projetos.

§3º Não se permitirá a votação em bloco de proposições que tenham quórum de votação distinto."

Art. 32. Fica revogado o art. 155 e seus §§ 1º e 2º:

"Art. 155. Revogado.

§1º Revogado.

§2º Revogado."

Art. 33. Fica alterada a redação do §2º do art. 156:

"Art. 156. [...]

§2º Os prazos para emendas de vereadores ao projeto de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento serão de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo para as emendas populares."

Art. 34. Fica acrescido o art. 186-A e seu parágrafo único:

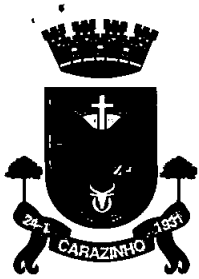
"Art. 186-A. Na segunda sessão ordinária subsequente ao recebimento da resposta, o vereador solicitante deverá explanar em Plenário, antes do início da ordem do dia, por até 05 (cinco) minutos, resumo sucinto da mesma, ocasião em que os demais vereadores terão, cada um, até 02 (dois) minutos para considerações.

Parágrafo único. Considera-se recebida a resposta quando da entrega de cópia impressa protocolada junto ao gabinete do vereador solicitante ou da confirmação do recebimento de cópia digitalizada por meio do seu endereço eletrônico."

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) após a data de sua publicação.

Vereador Marcio Hoppen
Presidente

Publicado em 12/11/13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Vereador Daniel Weber
Secretário

Protocolo nº 12.11.18
Data: 12/11/18